

PROJETO DE LEI Nº 1.756/2015

Súmula: "Dá nova redação ao Capítulo V e a sua Seção I, e ao parágrafo 1º do artigo 114, todos da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, conforme específica".

Art. 1º. O "Capítulo V" e a sua "Seção I", da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"CAPÍTULO V
DA CESSÃO E DOS AFASTAMENTOS**

**Seção I
DA CESSÃO PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE"**

Art. 2º. O parágrafo 1º do artigo 114, da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, passa a conter a seguinte redação:

"Art. 114.

§1º A Cessão para servir a outro órgão ou entidade poderá ser concedida."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 05 agosto de 2015.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

GLAUCIO BADUY GALIZE
Procurador Geral do Município

Senhor Presidente:

Com o presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação do **Projeto de Lei nº 1.756/15**, que altera a nomenclatura do Caput do Capítulo V e da Seção I deste mesmo capítulo, e dá nova redação ao Parágrafo 1º do art. 114 da Lei Municipal 1.703 de 11 de dezembro de 2006, com fulcro no inciso III do art. 56 da lei Orgânica Municipal.

A alteração da redação busca resguardar o servidor que é designado para prestar serviços a outros Órgãos ou Entidade, no sentido de não ter cerceado seu direito a progressão de carreira, bem como por ocasião de apresentação de certificados para progressão horizontal ou vertical, como tem ocorrido até o momento.

O espírito da Lei, ou seja, a vontade do legislador ao regulamentar o tema, foi demonstrado através *caput* do art. 114, constando de forma correta o termo "CESSÃO". Porém, no § 1º do art. 114, visualizamos erro material, pois o termo usado foi "afastamento", e não cessão.

Cabe ressaltar, que o art. 115, trata do tema afastamento.

A cessão é poder discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal, e uma vez o servidor designado pelo mesmo a cumprir jornada de trabalho em outro Órgão ou Entidade, restaria injusto este ser penalizado em eventuais avanços de carreira. Não menos importante, é ressaltar que a regra das cessões de servidores é para atender outros órgãos públicos no município de Araucária.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WILSON ROBERTO DAVID MOTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária.
Nesta.